



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

INDICAÇÃO SIGA Nº CMBG-IND-2023/01282

Autor: Vereador **Ari José Pelicioli**

INDICAÇÃO

O Vereador que esta subscreve, encaminha ao Poder Executivo Municipal, o presente ANTEPROJETO DE LEI que “Institui a Isenção da Taxa de Coletas de Lixo (TCL) com 50% de descontos, às Igrejas, Templos e Instituições Religiosas de qualquer culto, Organizações sem fins lucrativos, Centro de Convivência de Idosos e Dependência Química do Município de Bento Gonçalves e outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto (em anexo) que ora encaminhamos pretende beneficiar entidades filantrópicas específicas, com a isenção em 50% da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), vez que realizam trabalhos de utilidade pública para o Município, de extrema relevância para a comunidade de Bento Gonçalves.

As entidades filantrópicas não auferem lucros em suas atividades e a isenção em 50% da Taxa de Coleta de Lixo, contribui no aumento das dificuldades financeiras, à medida que onera as instituições.

Essa nova hipótese tem a finalidade de isentar em 50% da taxa de coleta de lixo(TCL), as Igrejas, Templos e Instituições Religiosas de qualquer culto, Organizações sem fins lucrativos, Centro de Covivência de idosos e Dependência Química do Município de Bento Gonçalves, com a finalidade de beneficiar os hipossuficientes, assegurando-lhes situação de vantagem, direta ou indireta, a partir da realização da igualdade real.

Classif. documental

01.02.01.01



Assinado com senha por ARI JOSÉ PELICOLI.
Documento Nº: 55046-2523 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55046-2523>



SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Partem do princípio de que incumbe aos Poderes Públicos melhorar a vida humana.

As entidades a serem beneficiadas com a isenção de 50% de desconto da Taxa de Coleta de Lixo(TCL), contribuem na melhora de um número imensurável de vidas.

Por todo o acima exposto, entendemos justificado o presente Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte três.

Bento Gonçalves, 17 de novembro de 2023.

Vereador Ari Pelicioli | CIDADANIA
Vereador



CMBGIND202301282A



Assinado com senha por ARI JOSÉ PELICOLI.
Documento Nº: 55046-2523 - consulta à autenticidade em
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55046-2523>



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Anteprojeto de Lei que "Institui a Isenção em 50% de desconto da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), às entidades que assim se especifica abaixo no Projeto , do município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

"Institui a Isenção em 50 % de desconto da Taxa de Coletas de Lixo (TCL), às Igrejas e Estabelecimentos Religiosos de qualquer culto, Organizações sem fins lucrativos, Centro de Convivência de Idosos e Dependência Química do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Ficam isentas em 50% de desconto da Tarifa (Taxa) de Coletas de Lixo(TCL), as Igrejas, Templos e Estabelecimentos Religiosos de qualquer culto, Organizações sem fins lucrativos consideradas de utilidade públicas municipais, Centro de Convivência de Idosos e Dependência Química devidamente regulamentados no município de Bento Gonçalves/RS.

§ 1º A isenção da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) em 50% de desconto, restringe-se às economias utilizadas exclusivamente para a finalidade assistencial, espiritual e educacional das entidades.

§ 2º O benefício da isenção da Taxa de Coleta de Lixo (TCL)em 50% de desconto para os casos elencados neste artigo, deve ser renovado a cada cinco anos, comprovando-se, com documentos a condição de entidade filantrópica.

§ 3º A isenção com 50% de desconto, deverá ser requerida até os dias trinta do mês de janeiro de cada ano, para ter vigência no exercício do mesmo ano.

Av. Dr. Casagrande, 270 - Caixa Postal 351 - Bento Gonçalves - RS - CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 - E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br

Digitalizado com CamScanner



Autenticado digitalmente por ARI JOSÉ PELICOLI.
Documento Nº: 55046.372970-1025 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55046.372970-1025>

SIGA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 2º Ataxa de Coleta de Lixo(TCL), tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo, domiciliar ou não, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º As instituições mencionados no **artigo 1º** deverão solicitar ao órgão da Administração Municipal, ou a concessionária do serviço, a **isenção em 50% de desconto da Tarifa de Coleta de Lixo (TCL)**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requerimento de Isenção de 50% de desconto com dados da Razão Social, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ), endereço completo, contatos telefônicos e de correio eletrônico (e-mail), nome dos representantes legais, com o texto solicitando a **isenção com 50% de desconto da Tarifa(taxa) de Coleta de Lixo(TCL)** impresso em papel timbrado da Instituição;
- II – Apresentar carnê ou comprovante do último pagamento efetuado da Tarifa(taxa) de Coleta de Lixo(TCL).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

DOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Av. Dr. Casagrande, 270 - Caixa Postal 351 - Bento Gonçalves - RS - CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 - E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br

Digitalizado com CamScanner



Autenticado digitalmente por ARI JOSÉ PELICOLI.
Documento N°: 55046.372970-1025 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55046.372970-1025>



SIGA

CMBGIND202301282A